

## Condições para a exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso)

### 1. Base Legal

[Decreto-Lei n.º 77/2015](#), de 12 de maio.

### 2. Descrição do regime

O decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determina que a exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) está sujeita a comunicação prévia obrigatória ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF, I.P. Está dispensada da comunicação prévia obrigatória a exportação de pinhas de pinheiro manso até ao limite de 10 quilogramas de peso, desde que exclusivamente destinadas a autoconsumo.

### 3. Entidades intervenientes

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF, I.P.

### 4. Procedimentos práticos a observar

Tratando-se de uma exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), superior a 10 quilogramas ou inferior a 10 quilogramas não destinados a autoconsumo, o operador económico deverá submeter a comunicação prévia/ «Declaração de pinhas» e o pedido de registo de operador económico por via eletrónica, através do Sistema de Informação da Pinha de Pinheiro-manso (SiP). Pode aceder ao SiP no portal do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF, através do link <http://fogos.icnf.pt/manifesto/TipoLinksEntradalist.asp>. Após acesso deve ser selecionado o módulo SiP.

Ao processar a respetiva declaração aduaneira, deverá indicar no campo 44 da "Declaração Aduaneira de exportação" (DAE), ou no campo correspondente da Declaração Eletrónica, um dos seguintes códigos:

- **9G22** - "Declaração de pinhas" e respetivo número do documento.
- **3Y13** - Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC117 nem da IC721.

A "declaração de pinhas" deverá ser exigida no momento da aceitação da Declaração Aduaneira de Exportação (DAE).

## **Condições para a exportação de pinhas da espécie Pinus pinea L. (pinheiro manso)**

Quando as Alfândegas, ao efetuarem os respetivos controlos de exportação, designadamente controlo documental e verificação física, tiverem sérias e fundamentadas dúvidas na identificação da espécie das pinhas ou na veracidade do documento apresentado, devem suspender a autorização de saída das mercadorias, comunicando de imediato ao ICNF a suspensão da exportação, indicando as quantidades, qualidades e descrição das mercadorias, bem como o nome do exportador e o seu endereço, solicitando o respetivo parecer.

Este procedimento deverá ser também adotado quando na exportação de pinhas de *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), não for apresentada a "Declaração de pinhas" quando exigida.

Nos casos de suspensão da exportação as Alfândegas deverão contactar o ICNF, para os contactos mencionados no ponto 6 desta Informação Complementar.

A suspensão da exportação deve igualmente ser comunicada ao operador económico pela Alfândega onde ocorra.

Após a suspensão da exportação dos produtos referidos o ICNF terá que enviar o seu parecer à Alfândega no prazo de três dias úteis a contar da data da suspensão da mesma.

Na ausência de resposta do ICNF as mercadorias serão exportadas.

Mensalmente, as Alfândegas deverão comunicar à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, as situações em que ocorreu a suspensão da exportação das pinhas, especificando as que foram comunicadas ao ICNF e qual a decisão desta entidade.

Deverão também comunicar as situações em que não obtiveram qualquer resposta por parte daquele organismo.

Nestas comunicações deverão ser indicados as quantidades, qualidades e descrição das pinhas, bem como o nome do exportador e o seu endereço.

### **5. Código pautal**

ex 1209 99 99 90

### **6. Contactos**

**AT/DSTA – Direção de Serviços de Tributação Aduaneira**

**E-mail: [dsta-dngp@at.gov.pt](mailto:dsta-dngp@at.gov.pt)**

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF, I.P.  
DAPTVRS-Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização dos Recursos Silvestres**

**Eng.<sup>a</sup> Cristina Santos, Eng.<sup>a</sup> Hermínia Sousa e Eng.<sup>o</sup> Carlos Sousa**

**Tel. 21 350 79 00**

**E-mail: [daptvrs@icnf.pt](mailto:daptvrs@icnf.pt)**